



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

### "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL."

JORGE LEONARDO NESI, Prefeito Municipal de Gravatal, usando e suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Gravatal, com a finalidade de arrecadar e aplicar as tarifas provenientes da exploração dos serviços de abastecimento de água potável, o manejo de água pluvial, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades, e prover recursos para custear planos, programas, projetos, obras e serviços visando melhorar e ampliar os serviços de saneamento básico, em caráter emergencial na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saneamento Básico de que trata este artigo será identificado pela sigla "FMSB"

**Art. 2º** Constituem recursos do FMSB, as receitas provenientes:

- I - da arrecadação das tarifas de água, esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- II - de multas aplicadas com base no Regulamento dos Serviços;
- III - de tarifas de ligação e religação de água e esgoto;
- IV - da remuneração de outros serviços prestados aos usuários do sistema;
- V - de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município;
- VI - do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município;
- VII - de contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- VIII - de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação

internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;

IX - das remunerações oriundas de aplicações financeiras;

X - dos rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

XI - de doações, legados e contribuições que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;

XII - de outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

**Art. 3º** Os recursos financeiros do FMSB serão depositados em conta específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e serão administrados pela Secretaria da Fazenda, a quem está diretamente subordinado.

Parágrafo Único - A movimentação e aplicação dos recursos será feita pelo titular do Executivo ou da Secretaria de Fazenda, em conjunto com o Gestor Administrativo e Operacional do Fundo.

**Art. 4º** Os recursos do FMSB só poderão ser aplicados na operação, manutenção, melhorias e ampliação dos serviços de abastecimento de água, elaboração e implantação do projeto de esgotos sanitários e serviços relacionados com saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos, e programas municipais de cunho social destinados a saneamento básico.

**Art. 5º** Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo, farão parte do patrimônio do Município.

**Art. 6º** O orçamento do FMSB, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 7º** O Fundo deve atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Legislação Estadual Aplicável, bem assim, as constantes de normas baixadas pela Controladoria do Município.

**Art. 8º** O orçamento do Fundo, para o corrente exercício financeiro, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, tem a sua receita estimada em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º A receita do FMSB será realizada mediante a arrecadação das receitas e ele atribuídas, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

§ 2º As despesas do FMSB, observarão a programação e classificação constantes dos inclusos anexos, por unidade orçamentária, como segue:

RECEITA			
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		R\$ 1.400.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 100.000,00
Total Geral			R\$ 1.500.000,00
DESPESA			
RECEITA			
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		R\$ 1.400.000,00
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 100.000,00
Total Geral			R\$ 1.500.000,00
DESPESA			
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO		
Proj/Ativ:	2060 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO		
	3.1.90.00.00.00.00.00.00001	Aplicações Diretas	R\$ 80.000,00
	3.2.90.00.00.00.00.00.00001	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00.00001	Aplicações Diretas	R\$ 700.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00.00001	Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO		
Proj/Ativ:	1060-MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
	4.4.90.00.00.00.00.00.00001	Aplicações Diretas	R\$ 220.000,00
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO		
Proj/Ativ:	1061-AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
	4.4.90.00.00.00.00.00.00001	Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
Total Geral			R\$ 1.500.000,00

**Art. 9º** Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gravatal, um cargo de provimento em comissão, denominado Gestor Administrativo e Financeiro do FMSB, com natureza de Agente Político equivalente ao de Secretário Municipal, com o subsídio correspondente.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos legais a partir da efetiva imissão de posse do sistema de saneamento ao Município de Gravatal.

Gravatal, 13 de março de 2013.

JORGE LEONARDO NESI  
PREFEITO MUNICIPAL

Ailton da Silva Moraes  
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado em: 13/03/2013  
Maria Aparecida Martins da Silva

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2014*